



MUNDIAL PNEUS

Mundial Pneus Itaberá - EIRELI - EPP

CNPJ: 26.192.837/0001-73 - I.E:90.739.288-07

Rua Rodovia 153, nº 110, Bairro Fazenda Água Feia, Jacarezinho -PR; CEP 86.400-000

E-mail: juridico@mundipneus.com fone: (43)3525-1122

AO MUNICIPIO DE CAMPO BELO/MG

PROTOCOLO	
Nº: 2147	Data: 28/12/17
<i>MBSilva</i>	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0080/2017

A recorrente, **MUNDIAL PNEUS ITABERÁ - EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.192.837/0001-73 e Inscrição Estadual nº 90.739.288-07, com sede à Rua Rodovia BR 153, nº 110, Bairro fazenda Água Feia, na cidade de Jacarezinho/PR, na pessoa de seu representante legal, Sra. **Raquel de Sousa Cardoso do Amaral**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 42.819.697-4 SSP/SP e do CPF nº 317.356.928-83, neste ato representado por seu Procurador Sr. Reginaldo Cruz, com procuração anexa, vem, perante Vossa Senhoria apresentar **RECURSO** em face de sua inabilitação no pregão presencial em epígrafe, estando a fazê-lo com fulcro nos dispositivos da Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações, lei 10.520/02, e demais dispositivos aplicáveis à matéria, expondo, para tanto, os motivos fáticos e jurídicos que seguem:



MUNDIAL PNEUS

Mundial Pneus Itaberá - EIRELI – EPP

CNPJ: 26.192.837/0001-73 - I.E:90.739.288-07

Rodovia 153, nº 110, Bairro Fazenda Água feia, Jacarezinho –PR; CEP 86.400-000

E-mail: juridico@mundipneus.com fone: (43)3525-1122

I. SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente, visando participar do processo licitatório acima epigrafado, apresentou-se na data estipulada para a fase de lances e disputa da proposta – 28 de dezembro de 2017 – entretanto, foi inabilitada com base em uma publicação do município de Formiga/MG, na qual esta empresa sofreu as penalidades de rescisão unilateral do contrato, cumulada com suspensão de licitar com a administração do município de Formiga/MG pelo prazo de 02 anos, com fulcro no artigo 87, inciso III da lei 8.666/1993.

2

Assim, esta recorrente manifestou sua intenção de recurso em razão da aplicação deturpada do dispositivo acima apontado, tendo em vista que, conforme está claro no próprio texto legal, assim como o da publicação, a suspensão é restritiva à entidade que a aplicou, não devendo ser estender aos demais entes da administração pública.

Desta forma, restando evidente que tal decisão fere os preceitos legais, assim como os princípios que norteiam a boa administração pública, não restou alternativa senão interpor o presente recurso.



MUNDIAL PNEUS

Mundial Pneus Itaberá - EIRELI - EPP

CNPJ: 26.192.837/0001-73 - I.E:90.739.288-07

Rodovia 153, nº 110, Bairro Fazenda Água feia, Jacarezinho -PR; CEP 86.400-000

E-mail: juridico@mundipneus.com fone: (43)3525-1122

II. MÉRITO

II. ABRANGÊNCIA DAS PENALIDADES DAS LEIS

8.666/1993 e 10.520/2002

3

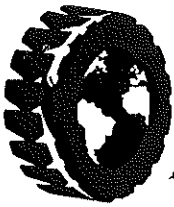
Como é cediço, a licitação tem duas finalidades precípua, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Tais objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determina as regras do edital e legislação pertinente à matéria.

Os licitantes, antes de participarem da sessão pública, declaram que possuem condições de habilitação, devendo atender às exigências do edital e da legislação de forma objetiva, atuando sempre de boa-fé.

De início, ressaltamos que o poder de autotutela, inerente à atividade administrativa, permite que a administração pública reveja seus próprios atos quando ilegais, inoportunos ou inconvenientes:

“A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos” e “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de



MUNDIAL PNEUS

Mundial Pneus Itaberá - EIRELI - EPP

CNPJ: 26.192.837/0001-73 - I.E:90.739.288-07

Rodovia 153, nº 110, Bairro Fazenda Água feia, Jacarezinho -PR; CEP 86.400-000

E-mail: juridico@mundipneus.com fone: (43)3525-1122

conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

(...)

No decorrer da licitação, que é voltada a uma finalidade específica, qual seja a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público, o órgão julgador responsável pela condução dos trabalhos e processamento de todo o certame, seja ele colegiado ou singular – comissão de licitação ou pregoeiro, poderá, por vezes, deparar-se com dificuldades para tomada de decisões em face de questões incidentais ou até mesmo de obscuridades. Na maior parte dos casos, para superar tais obstáculos, haverá necessidade de se buscar esclarecimentos, elucidar pontos controversos, confirmar informações, realizar vistorias, perícias, pesquisas, colher opiniões de técnicos especializados para só então, com a questão totalmente aclarada e pacificada, poder decidir com tranquilidade e segurança.

Assim, desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser desclassificada do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, tampouco por erros de interpretação do agente público.

No presente caso não houve nenhum erro na documentação, mas sim na interpretação realizada pelo Sr. Pregoeiro que, equivocadamente, inabilitou esta recorrente com base em uma publicação do município de Formiga/MG, na qual consta aplicação das penalidades cumuladas de rescisão contratual e suspensão de licitar com o município pelo prazo de 02 anos.



MUNDIAL PNEUS

Mundial Pneus Itaberá - EIRELI - EPP

CNPJ: 26.192.837/0001-73 - I.E:90.739.288-07

Av. Rodovia 153, nº 110, Bairro Fazenda Água feia, Jacarezinho -PR; CEP 86.400-000

E-mail: juridico@mundipneus.com fone: (43)3525-1122

Destarte, é necessário que seja realizada uma análise acerca de tal matéria, demonstrando a abrangência de cada penalidade das leis 8.666/93 e 10.520/2002, bem como que o tema já está pacificado pelo TCU e pelos tribunais regionais.

5

As penalidades previstas pela lei 8.666/1993 estão previstas no seu artigo 87 e, por sua vez, as previsões da lei 10.520/2002 estão no seu artigo 7º, que assim dispõem:

8.666/1993 - Licitações

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Lei 10.520/2002 - Pregões

Transcrevemos o artigo 7º da Lei 10520/2002:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito



MUNDIAL PNEUS

Mundial Pneus Itaberá - EIRELI – EPP

CNPJ: 26.192.837/0001-73 - I.E:90.739.288-07

Rodovia 153, nº 110, Bairro Fazenda Água feia, Jacarezinho –PR; CEP 86.400-000

E-mail: juridico@mundipneus.com fone: (43)3525-1122

Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6

No presente recurso iremos analisar as sanções do artigo 87, que geraram a inabilitação desta recorrente. Neste dispositivo, as penalidades estão expostas de forma gradativa, partindo da mais leve (advertência) chegando a mais severa (declaração de inidoneidade). As penalidades não estão vinculadas a fatos determinados, pesando a discricionariedade do agente público para aplicação daquela que melhor se adequar ao caso em comento. Diante disto, amplo debate foi travado acerca da abrangência das penalidades previstas pelos incisos III e IV, que serão alvo de nossa exposição em sequência.

A suspensão prevista pelo inciso III possui a distinção mais evidente em relação à declaração de inidoneidade prevista pelo inciso IV. Isto, pois, na primeira, a penalidade ficará restrita ao órgão público que lhe aplicou, e a segunda, será extensiva a todos os órgãos da administração pública. A distinção de sua interpretação é auxiliada pelo próprio texto de lei, já que no inciso III há previsão de suspensão com a ADMINISTRAÇÃO, e no inciso IV há previsão de que a declaração é válida perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O artigo 6º da mesma lei, nos seus incisos XI e XII, estabelece a distinção dos conceitos de Administração e Administração Pública da seguinte forma:



MUNDIAL PNEUS

Mundial Pneus Itaberá - EIRELI – EPP

CNPJ: 26.192.837/0001-73 - I.E:90.739.288-07

Rodovia 153, nº 110, Bairro Fazenda Água feia, Jacarezinho –PR; CEP 86.400-000

E-mail: juridico@mundipneus.com fone: (43)3525-1122

XI – Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII – Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

7

Isto posto, é clara a intenção do legislador em distinguir tais conceitos, visando dar ao texto legal a abrangência pretendida, tornando a declaração de inidoneidade mais gravosa que a suspensão de licitar, justamente pelo fato de que a primeira possui abrangência maior que a segunda.

Em recente decisão, o plenário do TCU julgou tal tema da seguinte forma:

A previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 limita-se às empresas apenadas pela entidade que realiza o certame autoriza a classificação de proposta de empresa apenada por outro ente da Administração Pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria

Representação apresentada pela empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda. apontou supostas irregularidades em concorrências conduzidas pela Universidade Federal do Acre – UFAC, que têm por objeto a construção de prédios nos campus da UFAC (Concorrências 13, 14 e 15/2011). A autora da representação considerou ilícita sua desclassificação desses três certames em razão de, com suporte comando contido no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, ter sido anteriormente suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal de Justiça do Acre TJAC. Em sua peça, observou que os editais das citadas concorrências continham cláusulas que foram assim lavradas: “2.2 Não poderão participar desta Concorrência: (...) 2.2.2 as empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal do Acre; e 2.2.3 as empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição”. Ao instruir o feito, o auditor da unidade técnica advoga a extensão dos efeitos daquela sanção a outros órgãos da Administração. O



MUNDIAL PNEUS

Mundial Pneus Itaberá - EIRELI – EPP

CNPJ: 26.192.837/0001-73 - I.E:90.739.288-07

Rodovia 153, nº 110, Bairro Fazenda Água feia, Jacarezinho –PR; CEP 86.400-000

E-mail: juridico@mundipneus.com fone: (43)3525-1122

diretor e o secretário entendem que deve prevalecer “a interpretação restritiva” contida nos editais da UFAC e que a pena aplicada pelo TJAC não deve afetar as licitações promovidas por aquela Universidade. O relator inicia sua análise com o registro de que a matéria sob exame ainda não se encontra pacificada neste Tribunal. Ressalta, no entanto, que tal matéria, “ao que parece”, estaria pacificada no âmbito do Judiciário, no sentido de que os efeitos da decisão de dado ente deveriam ser estendidos a toda Administração Pública, consoante revela deliberação proferida pelo STJ, nos autos do Resp 151567/RJ. Informa também, que “a doutrina tende à tese que admite a extensão dos efeitos da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993”, e transcreve trecho de ensinamentos de autor renomado, nesse sentido. Ao final, tendo em vista a referida ausência de entendimento uniforme sobre a matéria no âmbito desta Corte, conclui: “a preservação do que foi inicialmente publicado me parece a melhor solução, ante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu: a) julgar procedente a Representação; b) determinar à UFAC que: “adote as medidas necessárias para anular a decisão que desclassificou a proposta de preços da empresa RCM Engenharia e Projetos Ltda., no âmbito das Concorrências 13, 14 e 15/2011, aproveitando-se os atos até então praticados”.
Precedente mencionado: **Acórdão nº 2.218/2011 – Plenário. Acórdão nº 902/2012-Plenário, TC 000.479/2012-8, rel. Min. José Jorge, 18.4.2012.**

8

E complementarmente:

A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou Representação formulada por empresa apontou suposta ilegalidade no edital do Pregão Eletrônico 13/2013, conduzido pela Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, com o objetivo de contratar empresa especializada em serviços de manutenção de instalações civis, hidrossanitárias e de gás e rede de distribuição do sistema de combate a incêndios. Constou do edital disposição no sentido de que “2.2 – Não será permitida a participação de empresas: (...) c) suspensas temporariamente de participar em licitações e contratar com a Administração; d) declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;”. O relator, por aparente restrição ao caráter competitivo do certame, suspendeu cautelarmente o andamento do certame e promoveu a oitiva do órgão, medidas essas que vieram a ser ratificadas pelo Tribunal. O relator, ao examinar os esclarecimentos trazidos aos autos, lembrou que “a jurisprudência recente desta Corte de Contas é no sentido de



MUNDIAL PNEUS

Mundial Pneus Itaberá - EIRELI - EPP

CNPJ: 26.192.837/0001-73 - I.E:90.739.288-07

Rodovia 153, nº 110, Bairro Fazenda Água feia, Jacarezinho -PR; CEP 86.400-000

E-mail: juridico@mundipneus.com fone: (43)3525-1122

que a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 produz efeitos apenas no âmbito do órgão ou entidade que a aplicou (Acórdãos 3.439/2012-Plenário e 3.243/2012-Plenário)". E mais: "Interpretação distinta de tal entendimento poderia vir a impedir a participação de empresas que embora tenham sido apenas por órgãos estaduais ou municipais com base na lei do pregão, não estão impedidas de participar de licitações no âmbito federal". Anotou, ainda, que, a despeito de o edital em tela não explicitar o significado preciso do termo "Administração" constante do item 2.2, "c", os esclarecimentos prestados revelaram que tal expressão "refere-se à própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal" e que, portanto, "o entendimento do órgão está em consonância com as definições da Lei nº 8.666/93, assim como com o entendimento desta Corte". Por esse motivo, considerou pertinente a revogação da referida cautelar e o julgamento pela improcedência da representação. A despeito disso e com o intuito de "evitar questionamentos semelhantes no futuro", considerou pertinente a expedição de recomendação ao órgão para nortear a elaboração de futuros editais. O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu: a) julgar improcedente a representação e revogar a cautelar anteriormente concedida; b) "recomendar à Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal que, em seus futuros editais de licitação, especifique que estão impedidas de participar da licitação as empresas que tenham sido sancionadas com base no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, somente pela própria Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal". **Acórdão 842/2013-Plenário, TC 006.675/2013-1, relator Ministro Raimundo Carreiro, 10.4.2013.**

In casu, a suspensão aplicada pela municipalidade de Formiga/MG possui eficácia contida, ao passo que, possui fulcro no artigo 87, inciso III, o qual se limita ao próprio órgão que o aplica. Não bastasse a exposição acima, é importante frisar que tal penalidade encontra-se na fase recursal, na qual esta empresa interpôs recurso e que, segundo o próprio município de Formiga, será acatado, gerando a retirada da penalidade em discussão.

Assim, tempestivamente esta recorrente manifesta seu inconformismo com a decisão tomada, apresentando nesta data suas razões de recurso, visando à reforma da decisão administrativa para livrar o certame licitatório destes vícios evidentes, que atentam contra a



MUNDIAL PNEUS

Mundial Pneus Itaberá - EIRELI - EPP

CNPJ: 26.192.837/0001-73 - I.E:90.739.288-07

Rodovia 153, nº 110, Bairro Fazenda Água feia, Jacarezinho -PR; CEP 86.400-000

E-mail: juridico@mundipneus.com fone: (43)3525-1122

administração pública, bem como aos demais concorrentes de boa-fé, que tiveram um dispêndio elevado de gasto e tempo para estarem presentes ao certamente devidamente regularizados e aptos a concorrer.

10

III. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A) O provimento do presente recurso amparado nas razões recursais, requerendo que o Sr. Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo.

B) No caso de deferimento, a imediata convocação da licitante, para que seja novamente habilitada no certame e possa realizar as propostas apresentadas anteriormente.

Nestes termos,
pede deferimento.

CAMPO BELO/MG, 28 de dezembro de 2017.



MUNDIAL PNEUS ITABERÁ - EIRELI-EPP

P. Procuração REGINALDO JOSÉ DA CRUZ

CPF: 049.534.638-11



MUNDIAL PNEUS

Mundial Pneus Itaberá - EIRELI
CNPJ: 26.192.837/0001-73 - I.E: 90.739.288-07
Rodovia 153, nº 110, Fazenda Água Feia, Jacarezinho
E-mail: administracao@mundipneus.com.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato de Notas - C/Ofício nº 25.872-0
R. Vitorino de Almeida, nº 8 - Jd. Santa Helena - Jacarezinho - Paraná - CEP: 81.202-000

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 11, 3º e 7º inc. V 3º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1991 e Art. 5º, III
da Lei Estadual 8.721/2008 segundo o presente empenho de digitalização, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 65590112171350060058-1; Data: 01/12/2017 13:50:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGB93694-EM01;
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERÁ - EIRELI - EPP**, com sede na Rodovia 153, nº 110, Fazenda Água Feia, Jacarezinho, Estado do Paraná, CNPJ/MF sob o nº. 26.192.837/0001-73 e Inscrição Estadual sob o nº. 90.739.288-07, representada neste ato por sua Proprietária, Sra. Raquel de Sousa Cardoso do Amaral, portadora da cédula de identidade RG nº. 12.819.697-4 SSP/SP e CPF nº. 317.356.928-83, brasileira, divorciada, empresária, residente na Rua Quintino Bocaiuva, nº 620, centro, Jacarezinho, Estado do Paraná, CEP: 86.100-000, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Reginaldo José da Cruz, portador da cédula de identidade RG nº. 14.885.576-3 SSP/SP, CPF nº. 049.531.638-11, brasileiro, casado, vendedor, residente à Rua Dr. Cláudio Sergio Piedade Catalano, nº. 675, Bairro Morada do Sol, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP: 18.900-000, a quem confere amplos poderes para representar a **MUNDIAL PNEUS ITABERÁ - EIRELI - EPP**, junto à Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais e suas Autarquias, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do certame licitatório, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor e assinar recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela pregoeiro(a), firmar declarações, rubricar e assinar os documentos pertinentes ao certame, termos, compromissos, acordos, atas, contratos e propostas, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até 30 de Junho de 2018.

Jacarezinho-PR, 30 de Novembro de 2017.



Reginaldo José da Cruz

26.192.837/0001-73
MUNDIAL PNEUS ITABERÁ
EIRELI - EPP
Rodovia 153, 110 - Fazenda Água Feia
CEP 86.100-000
JACAREZINHO - PR

Mundial Pneus Itaberá - EIRELI - EPP
CNPJ: 26.192.837/0001-73
Raquel de Sousa Cardoso do Amaral
Proprietária

RG: 12.819.697-4 SSP/SP

CPF: 317.356.928-83



CONFIRMADO por SEMELHANÇA (Artesista) EM UM DOS EXEMPLARES DO
MATERIAL DE SOUSA CARDOSO DO AMARAL
em Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de novembro de 2017.

PER JOSE DE ANDRADE - ESCREVERE
Data: 01/12/2017 13:50:31
Assinatura: 276607 - Selo(s): 118774-143

DO
PARA
C/Ofício nº 25.872-0
R. Vitorino de Almeida, nº 8 - Jd. Santa Helena - Jacarezinho - Paraná - CEP: 81.202-000

128288
FRMA
VALOR ECONÓMICO 1

0008AA0116994

R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/12/2017 14:17:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 861646

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/12/2018 13:50:31 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 65590112171350060058-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd61c3e6d3491831ef6fc2aabdebd01cc7d39292df901a6e42fe1af846d86694adc36f18a9a0a776671d4879cae69b551588babe61633aa20572a3832868880e8



R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

REGINALDO JOSE DA CRUZ

DOC. IDENTIFICACAO / ORIG. EMISSOR / UF
 14885576 SSP/SP

CPF 049.534.638-11 DATA NASCIMENTO 28/09/1964

FILIAÇÃO
 MANOEL GARCIA DA CRUZ
 ORIDES GERALDINA DE SOUZA CRUZ

PERMISSAO ACC. CAT. NBB
 AB

Nº REGISTRO 03408844897 VALORDE 26/08/2019 Nº HABILITACAO 16/03/1983

RESERVAÇÕES

Amf

LOCAL SAO JOSE DO RIO PRETO, SP DATA EMISSAO 26/08/2014

Regatta 86351067473
 Nova Aparecida Dufosse Regatta - Rua da Presidencia Dezan SP SP642188084
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 984644504

PROIBIDO PLASTIFICAR 984644504

2

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIÃO DE NOTAS - Cópia Digitalizada
 Rua: ...

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 emitido a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 65590112171350050992-1; Data: 01/12/2017 13:50:26

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGB93693-TICP;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Valéria da Miranda Cavalcanti
 T/DeJ Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/12/2017 14:18:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MUNDIAL PNEUS ITABERA - EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 861647

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **01/12/2018 13:50:31 (hora local)**.

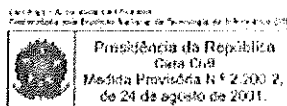
¹**Código de Autenticação Digital:** 65590112171350050992-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd61c3e6d3491831ef6fc2aabdebd01cc6fe8f2bd3d0ae4afbdd98b7d3dc822b5dc36f18a9a0a776671d4879cae69b55112f3b8e4de1b666a5efa431aa4e5d287



R